



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO Nº 458/17

DE 08 / 06 / 2.017

*Murciel Botolanete*  
Secretário

=====  
=====  
**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.663**

**Assunto:** Institui o Plano Plurianual para o quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

**Iniciativa:** Executivo Municipal

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.663 que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio compreendido de 2018 a 2021, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 060/2017, as Orientações Contábeis nºs 59 e 88/2017 e o Parecer Favorável nº 306/17 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e que que o mesmo é resultado de um processo de construção coletiva entre órgãos do Governo Municipal e representações da sociedade, sendo realizadas 13 oficinas governamentais para orientação e definição de estrutura, programas temáticos e quantificação das ações, 14 reuniões conjuntas entre departamentos para cálculo de despesa com pessoal e 7 audiências públicas de debate e apresentação do planejamento plurianual, contando com o envolvimento direto de Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e o quadro técnico composto pelos servidores públicos representantes de todos os órgãos e unidades administrativas.

Este Projeto foi encaminhado para esta comissão no dia 18/04/2017. Em 04/05/2017 esta comissão realizou audiência pública conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Orientação Contábil nº 59/2017 disse que o mesmo atendia aos requisitos constitucionais especialmente o artigo 165 da Constituição Federal, pois foi notado no mesmo as diretrizes, os objetivos e as metas do Município para o quadriênio. Porém, essa mesma orientação contábil apontou alguns itens que mereceram questionamentos e algumas discrepâncias nos valores de suas tabelas, onde os mesmos itens apareceram com valores divergentes.

Esta comissão autorizou o Departamento Contábil desta casa em realizar reunião com a Secretária de Finanças do Município, para que esses apontamentos da orientação contábil fossem discu-



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

tidos e a necessidades de na sequência as correções dos apontamentos fossem efetivados. Em 19/05/2017 foi realizada a reunião da contabilidade com a Secretária de Finanças do Município, e foi discutido as correções apontadas na orientação contábil. Esta comissão oficiou a referida secretaria solicitando o envio dos anexos corrigidos, dentro do acordado na reunião realizada. Na reunião desta comissão realizada em 18/05/2017 foi discutido a necessidade de requerer do plenário da casa a extensão do prazo para emissão do parecer, requerimento esse protocolado na mesma data e referendado pelo plenário na sessão ordinária do dia 23/05/2017.

No dia 02/06/2017 foi recebido o Ofício nº 250/2017, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme requisitado por esta comissão, encaminhando documentos que possibilitam deixar o texto que compõe este projeto de lei adequado para os trabalhos de análise e aprovação, corrigindo os anexos dentro do apontado no parecer do Departamento Contábil.

Em 06/06/2017 foi emitida a Orientação Contábil N° 88/2017, e a mesma argumenta que após a apresentação de novos documentos pelo executivo, o setor contábil não tem nenhum apontamento a destacar no PPA, e assim merecendo orientação favorável para sua aprovação.

Na reunião desta comissão que aconteceu em 08/06/2017 foi decidido a emissão deste parecer, sendo que não houve a apresentação de emendas, e desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado, conforme proposto pelo Poder Executivo, e por tudo que aqui foi mencionado.

É, o Parecer, S.M.J.

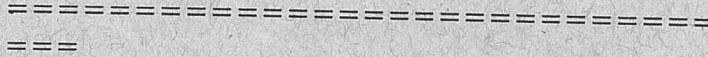
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2017.

**MARCOS RIBAS**  
Relator



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



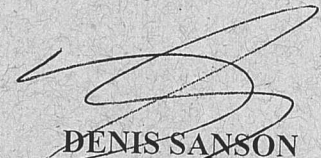
## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.663, concluímos pelo seu acatamento pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2017.

  
DOMINGOS EVERALDO KUHN  
Membro

  
DENIS SANSON  
Membro